



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

| |
|----------------------|
| Prot. Nº ____/____ |
| Em ____/____/____ |
| _____ |

| |
|--------------------------|
| Unanimidade () |
| Aprovado () |
| Rejeitado () |
| Sessão de ____/____/____ |
| _____ |
| Presidente |

| |
|-------------------|
| Despachado |
| Em ____/____/____ |
| _____ |
| Presidente |

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 002/23

REQUEIRO à Mesa, após as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, com fundamento no Artigo 249 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Moção de Repúdio** á Arguição de Descumprimento de Precito Legal (ADPF) nº 442 que dispõe sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.

Justificativa

A Constituição Federal, em seu artigo primeira, revela que a República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Este princípio é um verdadeiro vetor de nosso sistema jurídico e indica que a existência dos seres humanos é anterior e independe de qualquer atribuição de ordem jurídica.

O direito a vida é garantido de maneira inviolável pelo artigo 5º da Carta Magna e, preceitua que a personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, artigo 2º do Código Civil Brasileiro.

Desta forma, fica clara a intenção do legislador em garantir o direito á vida, desde sua concepção. Não cabe, portanto, ao Poder Judiciário usurpar a atribuição do Poder Legislativo. Esta seria uma grave violação à tripartição dos Poderes, princípio também estabelecido pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 02 de outubro de 2023.

Lucas Comin Loureiro
Presidente